

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº      , DE 2005**

(Do Senhor Deputado **Cabo Júlio**)

***Solicita informações ao Exmo Sr.  
Ministro da Defesa sobre compra de  
armamento por policiais inativos.***

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma regimental, que, ouvida a Mesa, afim de melhor esclarecer alguns pontos sobre a aquisição de armas por militares que passam para a inatividade, e, segundo informações, este perde o direito de adiquiri-la através dos planos oferecidos aos que ainda estão na ativa, e considerando ainda que o militar durante 30 anos precisou, muitas vezes, do uso da arma mesmo que preventivamente, como proibir que adquira a mesma ao passar para inatividade? Diante disso, solicito as seguintes informações:

1. Existe alguma Portaria Ministerial desse Ministério, proibindo a compra de armas para militares inativos, a exemplo da permissão que existe para os ativos? Se existe, qual seria a Portaria?
2. O militar combate a criminalidade durante 30 anos. Neste período certamente não lembrará dos criminosos que veio a prender, ou tão somente no exercício a função policial. Em razão disso, acreditamos que ao passar para inatividade, o risco e vulnerabilidade do militar aumenta, pois é obrigatória a devolução da sua arma institucional.



BB6B1B3D31

Qual o entendimento desse Ministério a respeito de tal proibição, se ela existir?

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sabemos que a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crime e dá outras providências (Estatuto do Desarmamento), manteve a permissão para que policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal adquirissem armamentos particulares, a chamada segunda arma. Partiu-se do princípio de que as instituições militares não têm capacidade logística para que cada um de seus integrantes permaneçam 24 horas por dia de posse da arma institucional. Vários planos de compra de armas são oferecidos aos integrantes dessas corporações, para que possam adquiri-las através da própria instituição, contudo, é necessário que seja estendido ao militar que passa para inatividade, as mesmas vantagens que são consignadas aos que estão na ativa, principalmente pelo fato de continuar sendo reconhecido como policial militar frente aos criminosos, só que vulnerável a eles.

Brasília, 23 de junho de 2005.

Deputado Federal **CABO JÚLIO**  
PMDB- MG



BB6B1B3D31